

LEI Nº 1.361-03/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ASSISTENTE SOCIAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:
I – Assistente Social – 1 (um) cargo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Nível Superior Completo, com vencimentos equivalentes ao Padrão 07 do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Colinas.

Art. 2º - A contratação de pessoal versada no artigo 1º e seu inciso I servirá para suprir momentânea necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo 1º será pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por igual período, e efetivar-se-á mediante a formalização de competente contrato administrativo, ficando assegurado, ao contratado, o direito estabelecido no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

- I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade e gratificação natalina;
- III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;
- IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06 – SEC MUN SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
- 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2026 – MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.1.90.04.00000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (669)

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 22 de dezembro de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças